Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 15/2026
Recebi em 23/03/23 ÀS 17 H 07 MIN.
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal do Idoso (FMI)**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Paraíso do Sul/RS.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será vinculado ao **Conselho Municipal do Idoso (CMI)**, criado pela Lei 422/1998 de 13 de agosto de 1998, com alterações através da Lei 905/2008, de 14/08/2008, a quem caberá a deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;
II – transferências de recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;
III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
IV – recursos oriundos de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação relativa aos direitos da pessoa idosa;
V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
VI – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas;
VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

I – programas e serviços de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
II – apoio a entidades e organizações que atuem no atendimento à pessoa idosa;
III – capacitação de recursos humanos na área do envelhecimento;
IV – campanhas educativas e de valorização da pessoa idosa;
V – estudos, diagnósticos e pesquisas;
VI – ações que promovam a autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade.

Art. 5º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal do Idoso será exercida pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
II – aprovar planos, programas e projetos a serem financiados;
III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos recursos;
IV – apreciar e aprovar a prestação de contas do Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica, em instituição financeira oficial, em nome do Fundo.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada nos termos da legislação vigente e submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE MARÇO DE 2026.

CLAITON CLEO MULLER:62744658049
Assinado de forma digital por CLAITON CLEO MULLER:62744658049
Dados: 2026.03.23 15:54:31 -03'00'

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 23 de março de 2026.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei que encaminhamos a essa Casa Legislativa tem por objetivo instituir o Fundo Municipal do Idoso (FMI) em Paraíso do Sul, ligado ao Conselho Municipal do Idoso (CMI). Trata-se de um instrumento essencial para garantir recursos financeiros destinados à implementação e manutenção das políticas públicas voltadas à população idosa.

A criação do Fundo possibilita ao Município captar recursos de diversas fontes, inclusive doações incentivadas, ampliando a capacidade de investimento em programas, projetos e serviços que promovam a dignidade, autonomia e qualidade de vida das pessoas idosas.

Além disso, o Fundo, vinculado ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), assegura a gestão participativa e o controle social na aplicação dos recursos, fortalecendo a transparência e a efetividade das ações desenvolvidas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na consolidação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa em nosso Município.

Atenciosamente,

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL